

PL 279/2001
JUSTIFICATIVA

Considerando o enorme potencial de reflexão e conhecimento acumulado dentro das universidades, a distância cada vez maior entre este saber e a sociedade e a necessidade das políticas públicas se renovarem no sentido de oferecerem uma resposta mais adequada aos grandes desafios da realidade social de nossa cidade;

Considerando que a Prefeitura Municipal de São Paulo deve potencializar sua atuação social no sentido da transformação, utilizando-se do conhecimento, dos recursos humanos e infra-estrutura das instituições universitárias e deve ainda, fomentar a participação destas na pesquisa, desenvolvimento e implementação de políticas públicas municipais;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu Capítulo IV, artigo 43, sobre a finalidade da educação superior, dita em suas alíneas:

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade,

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

Considerando que a Constituição Federal, no Parágrafo 2º. de seu Artigo 213 garante: as atividades universitárias de pesquisa e extensão, poderão receber apoio financeiro do Poder Público;

Considerando que a atividade de extensão universitária significa a realização da função social da Universidade, devolvendo à sociedade os resultados do ensino e da pesquisa e aproximando professores e estudantes da realidade social;

Considerando, por fim, a consciência comum de que os canais que possibilitam essa aproximação e a construção dessa relação de parceria dependem da existência de instrumentos eficazes e efetivos, apresentamos o presente Projeto de Lei.